

Publicado no Diário Oficial nº. 4389 de 21 de Novembro de 1994

**Súmula:** CRIAÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DE SANTANA CONSTITUÍDA PELOS TERRENOS RURAIS SITUADAS NA COMARCA DE MALLET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, art. 225 da Constituição Federal, e alínea "b" do art. 5º do Código Florestal e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1.790.255-5,

D E C R E T A :

**Art. 1º.** Fica criada a "Floresta Estadual de Santana", constituída pelos terrenos rurais situados na Comarca de Mallet, perfazendo a área total de 60,50 ha, objeto das transcrições nºs 685 e 686 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet, de propriedade do Estado do Paraná, que se encontra dentro dos limites e confrontações descritas nas referidas transcrições.

**Art. 2º.** Compete ao Instituto Ambiental do Paraná, a administração da "Floresta Estadual de Santana", bem como promover a conservação da flora e fauna, para o especial fim de atingir os objetivos deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de novembro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

*Mário Pereira*  
Governador do Estado

*Vitório Sorotiuk*  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

[Voltar](#)